

arg. ex 19/86



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO:

Walfredo W. das Neves

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

12/86

PROTOCOLADO SOB O N.º 1266/86

30/12
ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, ficando considerado de Utilidade pública a Associação dos Aposentados do Estado do Espírito Santo.

AUTUAÇÃO

Aos 03

dias do Mês de

julho

do ano de mil novecentos e

oitenta e

seis

, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais

documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/86

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1266/86

Em 03 de 7 de 1986

PRK
Protocolista

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO - ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 03 de julho de 1986.

Walfredo Wilson das Neves

Walfredo Wilson das Neves
Vereador



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Clementino Dalmacio Santiago fiz registrar no livro A-4, sob numero 3.222 de ordem o Estatuto Social da associação civil "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO fundada aos 14 de junho de 1984, com sede provisória, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40 Edifício Kennedy, sala 302, Centro, nesta Cidade de Vitória, resumo do mesmo estatuto devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de 20/07/984 e que adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA aos 24 de julho de 1984.-

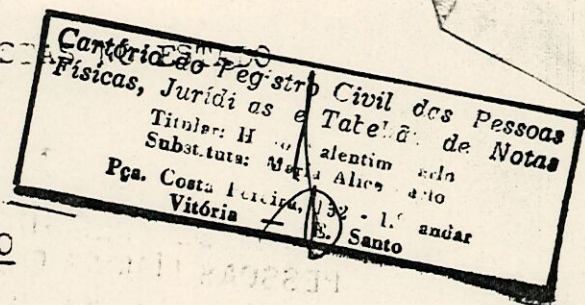
CERTIFICA finalmente que a Diretoria eleita provisoriamente em 14/06/984 é constituída de Presidente, CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO; de Secretario, HERMOGENES LIMA FONSECA e de Tesoureiro, BOECIO PACHE FADIGO, e de Tesoureiro, BOECIO PACHE FARIA.-

O referido é verdade do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de Vitória, aos 24 de julho de 1984, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Lúcia Sarlo
Pça. Costa Pereira, 132 - 1.º andar
Vitória - E. Santo

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO ESPÍRITO SANTO



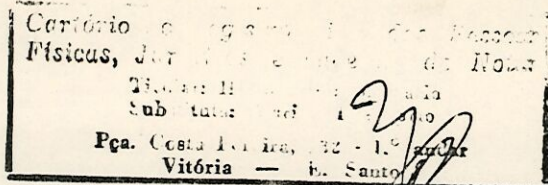
ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas, na sede da Federação dos Trabalhadores na Indústria, à rua Professor Azambuja, reuniram-se vários aposentados, cujos nomes constam do livro de presença, com a finalidade de fundar uma sociedade civil, sob a denominação de Associação dos Aposentados e Pensionistas no Estado do Espírito Santo, visando congregar todos os aposentados e pensionistas de várias entidades para defesa de seus direitos e reivindicações. Assumindo a presidência dos trabalhos o aposentado Clementino Dalmacio Santiago, disse dos objetivos da referida reunião como a necessidade de reunir os aposentados e pensionistas em uma entidade para debate de seus problemas, e uma antiga aspiração de muitos aposentados em nosso Estado, a exemplo do que ocorre em outros lugares e dos companheiros ferroviários que unidos junto ao seu Sindicato vêm debatendo as suas reivindicações e por elas lutando. Sobre esses objetivos vários dos presentes se manifestaram, havendo usado da palavra o Companheiro Agostinho de Oliveira e Vespasiano Meireles e outros, todos de acordo em que se deveria levar a frente a medida proposta para sua concretização, sendo por todos aprovada. A seguir deliberou-se eleger uma Diretoria Provisória para as medias de legalização, a qual ficou constituída dos seguintes elementos: para Presidente o companheiro Clementino Dalmacio Santiago, para Secretário o companheiro Hermógenes Lima Fonseca e como Tesoureiro o companheiro Boecio Pache Faria. Por proposta do senhor Presidente foi apresentado um projeto de Estatuto da entidade, lida pelo Secretário e submetido à discussão e após várias manifestações foi o mesmo submetido à votação e aprovado por unanimidade, afim de que seja dado à publicação no Diário Oficial do Estado, em seu resumo e levado ao registro no Cartório competente. O Presidente, agradecendo a consideração e o apoio manifestado pelos companheiros presentes, declarou encerrados os trabalhos da Assembleia de Fundação da Associação e eu, Hermógenes Lima Fonseca, tudo para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos dirigentes da mesa e demais companheiros presentes. Vitória, 14 de junho de 1984. assinado Clementino Dalmacio Santiago, Hermógenes Lima Fonseca e Boecio Pache Faria e demais. *Clementino Dalmacio Santiago*
Hermógenes Lima Fonseca *Boecio Pache Faria*

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

E S T A T U T O

-JUNHO de 1984-



Art. 6º - Os associados dividem-se em:

- a) FUNDADORES - todos aqueles que tenham assinado pre-
sença e participação à Assembleia Geral de Fundação
da Associação.
- b) EFETIVOS - todos aqueles que apresentarem seu pedido
de admissão através de proposta devidamente preenchi-
da com aval de seu proponente.
- c) fazer prova de sua qualidade através de seu título
de aposentado e o que conste de sua Carteira Profis-
sional.
- d) BENEMERITO - todos aqueles que tiverem prestado re-
levantes serviços à Associação como sejam: demons-
trando alto espírito de desenvolvimento da associa-
ção e colaborando para o crescimento do patrimônio
da entidade; promover a unidade da classe e para o
aumento do patrimônio através de doação e legados.

Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) tomar parte, votarem e serem votados nas assembleias
gerais.
- b - requerer, com o número de cinco (5) por cento a
convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias,
justificando-as.
- c) gozer de todos os serviços oferecidos pela Associação.

- § 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.
- § 2º - Perderá o direito de associado aquele que por qualquer mo-
tivo deixar a condição de aposentado ou pensionista.
- § 3º - Qualquer associado que se atrasar por mais de quatro (4) meses,
no pagamento de suas contribuições, perderá o direito de
associado.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) pagar pontualmente as suas mensalidades, a serem fixadas pela Diretoria com a aprovação da Assembleia;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatarem suas decisões;
- c) não tomar deliberação que interesse a toda a categoria sem o previo pronunciamento da Assembleia.

Art. 9 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS

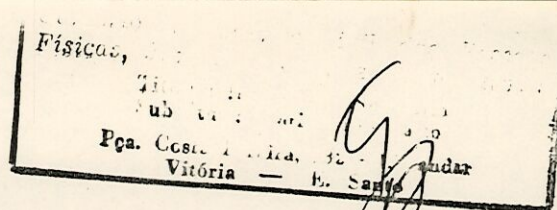
Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para aprovação da prestação de contas da Diretoria, Balanço e seus demonstrativos, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11º - As Assembleias gerais são soberanas nas suas decisões e resoluções, não contrárias a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, salvo caso previsto neste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais somente se realizarão com a presença de cinquenta por cento (50%) do corpo social inscrito em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de um terço dos associados quites.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observando as seguintes prescrições:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número de cinco por cento dos socios quites, justificando os motivos da convocação.



Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente da Associação, que terá de convocá-la dentro do prazo de oito dias.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar das questões para a qual forem convocadas.

- CAPITULO IV -

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- a) - Presidente
- b) - 1º Vice-Presidente
- c) - 2º Vice-Presidente
- d) - 3º Vice-Presidente
- e) - 1º Secretário
- f) - 2º Secretário
- g) - 1º Tesoureiro
- h) - 2º Tesoureiro

Art. 17 - À DIRETORIA COMPETE:

- a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral de seus associados.
- b) elaborar ou tirar comissões para regulamentar os serviços necessários ao funcionamento da Associação.
- c) organizar o orçamento anual, com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
- d) aplicar penalidades previstas neste Estatuto e nos Regulamentos internos.
- e) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes que se fizerem necessárias.
- f) cabe ao presidente convocar as reuniões, realizando-as com a maioria dos diretores.

Art. 22 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e faltas;
- b) auxiliá-lo em todos os serviços da Secretaria.

Art. 23 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- b) - assinar com o Presidente da Associação os cheques bancários e efetuar os pagamentos devidos;
- c) - recolher as contribuições dos associados e demais rendas;
- d) - ter sob sua guarda todos os livros contábeis da Associação, mantendo-os devidamente escriturados em dia com a atribuição de profissional devidamente habilitado;
- e) - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o Balanço anual.

Art. 24 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria.

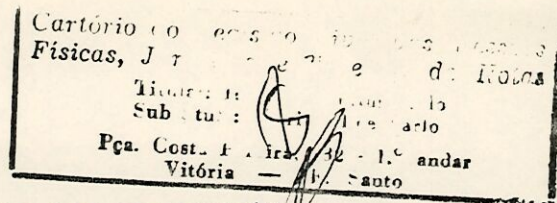
- CAPITULO V -

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) emitir parecer sobre as contas, operações financeiras, Balancetes mensais e o Balanço anual.



- b) opinar sobre as despesas extras ao orçamento anual e sua respectiva suplementação;
- c) emitir parecer sobre a proposta orçamentaria a ser levada à aprovação da Assembleia;
- d) reunir-se ordinariamente uma vez por mes para examinar as contas e operações da Tesouraria;
- e) emitir paracer sobre o Balanço Patrimonial e Financeiro.

- CAPITULO VI -

DA RECEITA E DESPESA

Art. 27 - A Receita da Associação constituirá de:

- a) Contribuição dos associados mensal ou anual
- b) Doações
- c) Legados
- d) Subvenções
- e) Outras rendas

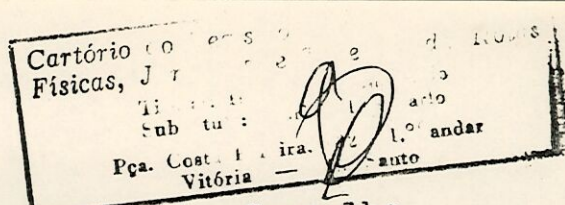
Art. 28 - A Despesa da Associação será realizada de conformidade com a previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

§ único - Qualquer despesa extra-orçamentária será efetuada com o parecer do Conselho Fiscal, ad-referendum da Assembleia Geral.

- CAPITULO VII -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Diretoria proporá à Assembleia a criação de Departamentos com regulamentação própria visando atender aos associados em serviços sociais e jurídicos, indicando entre seus membros ou associados os respectivos diretores.



Art. 30 - Por proposta da Diretoria será constituído o Conselho Consultivo composto de cinco (05) membros que terá a função de assessorá a Diretoria e demais órgãos da Associação sobre diversos assuntos pertinentes às finalidades e funcionamento da Entidade, com atribuições e competência previstas em regulamento próprio aprovado pela Assembleia.

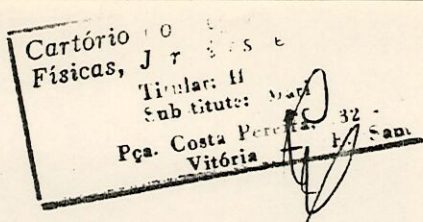
§ único - A indicação dos membros do Conselho Consultivo será feita pela Diretoria de pessoas de livre escolha dos Diretores portadores de conhecimentos comprovados no setor de legislação e administração, exercendo suas funções em caracter honorífico.

Art. 31 - No caso de dissolução da Associação, que só poderá ocorrer com o pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, os seus haveres, depois de liquidadas todas as compromissos, serão destinados ao Asilo dos Velhos da Cidade de Vitória, tornando-se público essa decisão.

Art. 32 - Todos os serviços assistenciais criados pela Associação visando seus associados, serão regidos por um regulamento próprio, bem assim, as Delegacias ou Seções, observando os prescritos princípios norteadores do presente Estatuto.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Consultivo se o caso oferecer dúvidas da Diretoria.

Art. 34 - Este Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no seu todo por uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, com a presença de dois terços dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.



Art. 35 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral de fundação.

Aprovação na Assembleia Geral realizada no dia 14 de junho de 1984.

Vitória, 15 de junho de 1984.

Sócios fundadores:

Clementino Dalmarcio Santiago
João Jr Jr.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
EMPRESAS E JUÍZAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 24, 07, 84

Registrado no livro X 4 N.º 3220

O oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Orden do Sise nº 1266/86

Recebi em 02-10-86

2º Rodon

A Comissão de Justiça.

Em, *19/10/86*

Or. 86

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

José Américo
pá. relatar.

Em, *07/10/86*

Walfrido Wilson das Neves
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vitória

Sr. Presidente:

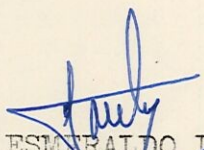
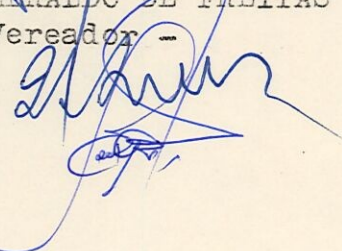
O Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/86, protocolado sob o Nº 1.266/86, apresentado pelo ilustre Vereador Walfredo Wilson das Neves, solicita considerar de Utilidade Pública a "Associação dos Aposentados do Estado do Espírito Santo".

Tal objetivo é o fortalecimento desta classe propondo lutar pelos seus direitos. Além de várias outras finalidades, a Associação poderá solicitar junto aos poderes públicos tudo aquilo que se tornar necessário ao bem estar da categoria.

O processo está bem instruído e sob os aspectos legal e constitucional nada temos a opor quanto a aprovação da presente matéria.

Somos, pois, pela aprovação.

Palácio Attilio Vivacqua, 12 de Novembro de 1986


JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
- Vereador -


Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Presidência da Câmara
S.S.A.V., 24/11/86

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Renovar a lei nº 268/18

aprovado em discussão única

por 13/0 votos.

S. S. 09/12/1956


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/86

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

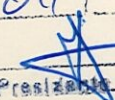
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1986.

Etta F. G. de Assis
PRESIDENTA

Demócrito Rebello
MEMBRO


José Roberto Zanoni
MEMBRO

Aprovada a redação final
por 4 votos.
A Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 04/12/1986

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rec. no. 1266/86

A Superintendente
Para as devidas providências

Em 15/12/86

Presidente da Câmara

Ao Diretor de D.M.A. p/providenciar

Em 15/12/86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

*A Funcionária
Anna Maria para
atender o despacho
supra.*

Em 16/12/86
Edino C. Batista

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

Sr. Diretor:

*Devidamente providenciado
of. nº 1283/86, encaminhando o Decreto
Legislativo nº 360/86.*

Em - 17-12-86.

*Jo. Superintendente
Com adocação de
Providências.*

Em 17-12-86
Edino C. Batista

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept.º Mod. Adm.

o protocolo nº 1
guardar manuseado
do Excmo. Sr. Prefeito Municipal.
Em 01/02/87

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionária
Aduna para
oficiar ao poder Execu-
tivo Municipal dando
ciência da aprovação do
presente Decreto Regulativo
em 25/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto Mod. Adm.

A. Diretor:
Ovidamente Providenciado
Q. nº 120187, conf. copia anexa.
Em 26.02.87
Hedsoni

A Superintendência
com adocação de providências
em 26/02/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto Mod. Adm.

ARQUIVE - SE

EM 06/02/1987

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1283/86

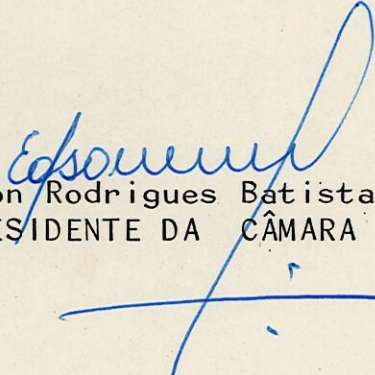
Vitória, 17 de dezembro de 1986.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a V. Sa., cópia do Decreto Legislativo nº 360/86.

Na oportunidade, apresento a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Elcio Andrade Mendes
MD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
NESTA

Proc. nº 1266/86
AMP/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360

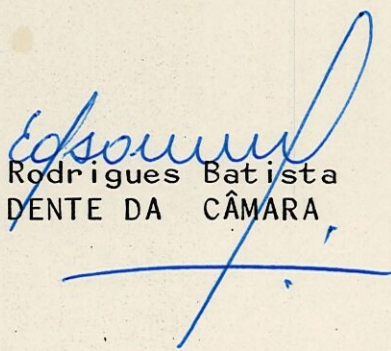
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. - Fica considerada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 1266/86
AMP/

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
 Presidente da Câmara

XXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 360

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1986
EDSON RODRIGUES BATISTA
 Presidente da Câmara

Poder
 Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 3399

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, um prazo de 05 (cinco) anos para construção de sua sede própria na área de propriedade do Município, doada aquela ordem, através da Lei nº 2.572 de 02.01.79, conforme escritura pública, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas devidamente registrada no Registro Geral de Imóveis, Comarca da Capital sob nº 8.116, protocolado no livro nº I — M em 25.02.80.

Art. 2º — Reverterão ao patrimônio do Município a área doada e respectiva benfeitoria por ventura existente se não cumprido o prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7460

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituída uma comissão composta por Hélio Carneiro — Administrador, Márcia Malacarne Santana — Chefe do Serviço de Processamento Contábil e Joubert Jantorno — Contabilista, para, sob a presidência do primeiro, providenciar os termos de verificação dos saldos existentes em caixa e em bancos, referentes ao encerramento do exercício financeiro de 1986.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

— xxXxx —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve retificar o Decreto Individual datado de 07.11.86, publicado no Diário Oficial de 10.11.86, que nomeou Osvaldo Mello da Silva para substituir o Secretário Especial Municipal de Ação Social, para declarar que o titular do referido cargo encontra-se afastado de suas funções em licença médica.

Vitória, 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

— xxXxx —

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e,

Considerando que o provimento, em comissão do cargo ora vago é indispensável para a agilização e continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura,

Resolve nomear Inailda Rodrigues Patrocínio para exercer, em comissão, as funções de Encarregado da Fiscalização das Fraias, CC-9, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma de inciso III do Art. 11 da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Vitória, 29 de dezembro de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

— xxXxx —

P.M.V. — CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO: Nº 081/86
 PROCESSO: Nº 12.677/84
 RECORRENTE: TRACOMAL — Terraplenagem e Construções Machado Ltda.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 120/87

Vitória, 26 de fevereiro de 1987.

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a V. Exa. para comunicar-lhe a aprovação por esta Câmara, do Decreto Legislativo nº 12/86, de autoria do Senhor Vereador WOLFREDO WILSON DAS NEVES, bem como da sua publicação no Diário Oficial, de 30 de dezembro de 1986 (cópias anexas).

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Roberto Zanoni
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Hermes Leonêdo Laranja Gonçalves
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. nº 1266/86
AMP/